

Deliberação nº 33 – 1ª Câmara

Aprovada em 28.08.85 – Processo nº 23003.000268/83-2

Interessado: José Flores de Jesus – Zé Ketti

Assunto: Solicita registro da obra “Festival Permanente da Canção da Bolsa de Valores da Música Popular e Poesia”.

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

### **Ementa**

IDÉIAS não são protegíveis. Não podem, conseqüentemente, ser registradas.

### **I – Relatório**

O compositor de música popular JOSÉ FLORES DE JESUS – ZÉ KETTI, tendo idealizado a “Academia Brasileira de Compositores e Intérpretes Anônimos – ABRACI” e a ela agregado a “Bolsa de Valores da Música Popular – Loteria de Música” e o “Festival Permanente da Canção da Bolsa de Valores de Música Popular e da Poesia”, conforme comprova com cópias de documentos registrados no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, pede, por seu advogado, para segurança do seu direito, invocando como fundamento o art. 17, § 3º da Lei de Regência, registro dos mesmos.

A fl. 22 manifestação da Chefe do Centro de Registro do CNDA: o trabalho não está em condições de ser registrado nem neste Conselho, como obra intelectual, nem em qualquer outro órgão mencionado no art. 17 referido.

Distribuído o processo ao Cons. Manoel Joaquim Pereira dos Santos em data de 15.06.1983, permaneceu sem qualquer manifestação até 14.08.1985, data em que houve redistribuição.

### **II – Análise**

O que pleiteia o interessado não é registro de qualquer obra, mas o das idéias contidas naquilo que ele mesmo qualifica (fl. 009) como Minuta do Instrumento da Bolsa de Valores da Música Popular (Loteria de Música), e respectivo regulamento. (fls. 18-19).

Mas idéias, métodos, sistemas, etc., não são registráveis, na conformidade de jurisprudência já firmada por esta Câmara, em numerosos pronunciamentos.

### **III – Voto**

O requerente, através da providência que tomou junto ao Registro de Títu-

los e Documentos, já se acautelou contra quem quer pretenda prevaler-se de suas idéias, — a menos que consiga comprovar sua anterioridade, — sem incorrer na pecha de plagiário ou mesmo contrafator, sujeitando-se às conseqüências de uma ação de indenização por perdas e danos.

De São Paulo para Brasília, 16 de agosto de 1985.

Antônio Chaves  
Conselheiro-Relator

#### IV — Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de agosto de 1985.

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro  
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos  
Conselheiro

D.O.U. 06.09.85 — Seção I — Pág. 13.161